



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



001 025

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 20 de abril de 2026.

Prezado setor de compras,

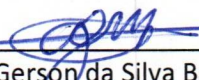
Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura Moto zero km, ano/modelo 2025, cor azul, 160 ABS, tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, arrefecido a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel Digital.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT
1.	Moto zero km, ano/modelo 2025, cor azul, 160 ABS, tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 162,7 cm ³ , arrefecido a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel Digital.	UN	2

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,


Gerson da Silva Barbosa
Secretária de Administração



(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

Módulo Público



001 026

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)

🔍 [Editais e Demais Procedimentos \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**

CNPJ: 12.489.636/0001-28

1ª Fase - Dados Iniciais Anexos 2ª Fase - Licitantes 3ª Fase - Execução Obra

10 resultados por página

Pesquisar:

Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	29/2025 - Instrumento de Contrato	09/03/2026	INSTRUMENTO DE CONTRATO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=ac69b3b0ee63a66f56e162a7285e83da)
Dispensa/Inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar ETP em formato pesquisável ou declaração de não obrigatoriedade para os casos de Dispensa previstos em Lei	776/2025	15/05/2025	Estudo Técnico Preliminar (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=6333ea548c27204ae60e6c827be37b36)
Dispensa/Inexigibilidade	Justificativa da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço	776/2025	09/03/2026	DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=ebcac20ed8f2a824389ae71fa3a1c31d)
Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	776/2025	09/03/2026	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABETURA (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=e5af0b2eb95bbcae411e8976f3afd553)
Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	776/2025	09/03/2026	DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=e06900a79090ff12bb3be08e7cc28e1f)
Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	776/2025	09/03/2026	DESPACHO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=042810cc565a2f0531251d7f325de456)
Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	776/2025	09/03/2026	AUTUAÇÃO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=89123a74bd1285000e244089e2e7090b)



Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	776/2025	09/03/2026	PARECER JURIDICO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=a84748c9d1ab582ac202ba8798e85e82)
Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	776/2025	09/03/2026	DISPENSA ELETRONICA (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=57579ee334b9992a7d58dec8be1c6549)
Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	776/2025	09/03/2026	TERMO DE REFERÊNCIA (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=d38f7fbb23b81976c44f969cbda02492&h=b108fddc5a416cdf8d5f777cae2d2b55)

Mostrando de 1 até 10 de 15 registros

« < 1 2 > »

^ Voltar para o topo

SICAP - MÓDULO PÚBLICO

Página Inicial
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)

Consulta
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisa)

Obras Paralisadas
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio)

OUVIDORIA

Portal da Ouvidoria (<https://ouvidoria.tceto.tc.br>)

Denuncie na Ouvidoria
(<https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

SICAP'S

Portal Sicap
(<https://www.tceto.tc.br/sistemas/index.php?Itemid=188>)



(https://www.tceto.tc.br/)

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

do Estado
do
Tocantins

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Av. Joaquim Teotônio Segurado,
102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano
Diretor Norte

Cep: 77.006-002 - Caixa postal 06 (<https://www.tceto.tc.br/sic-servico-de-informacao-a-o-cidadao/>)
Fone: (63) 3232-5800- Expediente de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2025



INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 029/2025
Art. 89 da lei 14.133/2021 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 776/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS E A EMPRESA SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, REFERENTE, AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.489.636/0001-28, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 412, Centro São Salvador do Tocantins, neste ato representada por seu Gestora Municipal, a Senhora Amanda Alves Campos, inscrita no 982.446.471-91, residente e domiciliada na Avenida Venceslau Ferreira, Número 660, Centro, cidade de São Salvador do Tocantins-TO, cep 77.368-000.

CONTRATADA: SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.263.142/0001-41, sediada na Rua C70, Quadra 02, Lote 01, Numero 70, Setor Waldir Lins, cidade de Gurupi - TO, Cep: 77423-020, representada por seu administrador Senhor Cleonaldo Wagner Andrada Araujo, inscrito no CPF n. 765.986.914-00;

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº (01/2025), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação Eletrônica n. 01/2025, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de Motocicletas para uso dos agentes comunitários de saúde, em atendimento das solicitações do fundo municipal de saúde de São Salvador do Tocantins - TO.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são de atendimento obrigatório.

CLAUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os veículos a serem adquiridos de forma futura/parcelada ou de forma imediata, dentre a necessidade apresentada restando o quantitativo meramente estimado, sem obrigação de aquisição da sua totalidade, têm suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados.

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR - TO, - CEP: 77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



4.2 - Os critérios de aceitação dos veículos obedecerão no mínimo às seguintes exigências:

c) a proposta deverá conter indicação do fabricante do veículo proposto.

4.3 - O agente de contratação analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo ser:

a) descrição detalhada dos veículos cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA atendidas as especificações contidas no termo de referência, e demais características necessárias à sua identificação, a fim de permitir que, no recebimento, a Administração possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.

b) obedecer rigorosamente aos termos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste instrumento convocatório, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

CLAUSULA QUINTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os veículos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. O local para entrega dos veículos será no do órgão licitante, sito à Avenida Afonso Pena, Nº 412, Centro, São Salvador - TO, - CEP: 77.368-000, em horário de funcionamento da repartição.

5.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.

5.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas as normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

CLAUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O recebimento dos veículos será feito no Órgão Solicitante ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a- O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
- b- O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

6.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

- a- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADN: 2025/2028



6.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referência.

6.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

6.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

6.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

6.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

CLAUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os veículos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para aquisição a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. Substituir imediatamente os veículos que não estiverem em condições de uso, ou deteriorados, sem qualquer ônus para a Fundo Municipal de Saúde.

7.3. Custear toda as despesas decorrentes da aquisição, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como toda as despesas gerais, diretas ou indiretas.

7.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, cumprindo as exigências da mesma.

7.5. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

7.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como pelo seu descarregamento.

7.7. Ressarcir toda as multas, indenizações ou despesas impostas ao Fundo Municipal de Saúde por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2023



7.10. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

7.11. Fornecer os veículos, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.

7.12. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.

7.13. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega do material, cuja Nota Fiscal deverá acompanhar o material, condicionado à apresentação da liquidação da despesa e apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA NONA – COMPETE À CONTRATADA

9.1. O contratado se obriga a fornecer os veículos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.

9.2 - Executar o objeto pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.

9.3 - Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.

9.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste termo.

9.6 - Cientificar a Câmara Municipal do andamento do fornecimento, quando for o caso.

9.7 - Participar o Fundo Municipal de Saúde, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

9.8 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE AO CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR - TO, - CEP: 77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br

00.032

Fls.: 128

n



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2023



10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada cliente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.5. Acompanhar, controlar e avaliar os veículos, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HONDA NXR BROS 160 VERSÃO CBS 2025/2025. Tipo: Berço Semi duplo Suspensão Dianteira/Curso: Garfo telescópico / 180 mm Suspensão Traseira/Curso: Mono Shok / 150 mm Freio Dianteira/Diâmetro: Versão ABS: A disco / 240 mm Versão CBS: Freio Dianteira/Diâmetro: A disco / 217 mm / 240 mm Freio Traseira/Diâmetro: Versão ABS: A disco / 186 mm / 220 mm Versão CBS: Freio Traseira/Diâmetro: A disco / 186 mm / 220 mm Pneu Dianteira: 90/90 -19M/C 52P Pneu Traseira: 110/90 -17M/C 60P Tipo: OHC, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar. Cilindrada: 162,7 cc Potência Máxima: 10,4 kW (14,2 CV) a 8000 rpm (Gasolina) / 10,5 KW (14,3 CV) a 8000 rpm (Etanol) Torque Máximo: 14,1 N.m (1,44 kgf.m) a 5500 rpm (Gasolina) / 14,2 N.m (1,45 kgf.m) a 5500 rpm Alcool (etanol) Transmissão: 5 velocidades Sistema de Partida: Elétrica Diâmetro x Curso: 57,300 x 63,096 mm Relação de Compressão: 9,5: 1 Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica. PGM FI Combustível: Gasolina e/ou Etanol Ignição: Eletrônica Bateria: 12V - 4 Ah Farol: LED Tanque de Combustível: 12,0L Óleo do Motor: 1,2l (1,0 litro p/ troca) Comprimento x Largura x Altura: 2067 x 810 x 1151 mm Distância entre eixos: 1356 mm Distância mínima do solo: 247 mm Altura do assento: 836 mm Peso Seco: 125 kg Tipo: Berço Semi duplo Suspensão Dianteira /Curso: Garfo telescópico / 180 mm Suspensão	2	HONDA/NXR BROS 160	R\$ 26.650,00	R\$ 53.300,00

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR - TO, - CEP: 77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2026



Traseira/Curso: Mono Shok / 150 mm Freio Dianteiro/Diâmetro: Versão CBS: Freio Dianteiro/Diâmetro: A disco / 217 mm / 240 mm Freio Traseiro/Diâmetro: Versão ABS: A disco / 186 mm / 220 mm Versão CBS: Freio Traseiro/Diâmetro: A disco / 186 mm / 220 mm Pneu Dianteiro: 90/90 -19M/C 52P Pneu Traseiro: 110/90 -17M/C 60P Tipo: OHC, monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar. Cilindrada: 162,7 cc Potência Máxima: 10,4 kW (14,2 CV) a 8000 rpm (Gasolina) / 10,5 kW (14,3 CV) a 8000 rpm (Etanol) Torque Máxima: 14,1 N.m (1,44 kgf.m) a 5500 rpm (Gasolina) / 14,2 N.m (1,45 kgf.m) a 5500 rpm Álcool (etanol) Transmissão: 5 velocidades Sistema de Partida: Elétrica Diâmetro x Curso: 57,300 x 63,096 mm Relação de Compressão: 9,5: 1 Lineamento e placa junto ao defran				
--	--	--	--	--

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado com base no artigo 84, § 1º, da Lei n. 14.133/21, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ECD EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO: 10.28.10.305.1552.2.084

FONTE: 1.601.0000.000000

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência:

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP: 77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- c) 0.3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Salvador do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 14.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

14.4 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 14.1, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura do ato.

14.5 No caso das penalidades previstas no item 14.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração à Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1. As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fls.: 131

n



16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

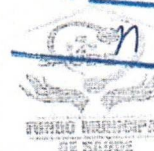
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028

Fls.: 132



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

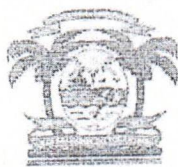
18.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



18.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Fis.: 134

7



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



19.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.3.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.2.01 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP: 77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br



Fls.: 135

7



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

23.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

23.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Reger-se-á o presente contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, e Decreto nº 001/2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epigrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AVENIDA AFONSO PENA, Nº 412, CENTRO, SÃO SALVADOR - TO, - CEP: 77.368-000
CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09- www.saosalvador.to.gov.br

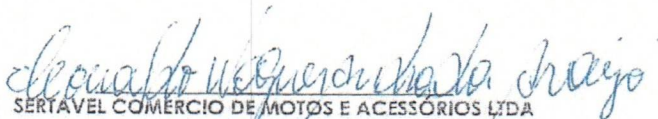


ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2025/2028



São Salvador do Tocantins/TO, 09 de Junho de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS Cnpj nº
12.489.636/0001-28
Amanda Alves Campos
Gestora


SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA
Cnpj nº 00.263.142/0001-41
Cleonaldo Wagner Andrada Araujo
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[\(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/\)](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)**SICAP - Licitações, Contratos e Obras**

Módulo Público

[🏠 Pagina Inicial \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/\)](#)[🔍 Editais e Demais Procedimentos \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar\)](#)[📢 Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](#)[⚠️ Obras Paralisadas \(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio/\)](#)

Detalhamento de Processo

IMPRIMIR

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS**

CNPJ: 12.775.985/0001-06

[1ª Fase - Dados Iniciais](#) [Anexos](#) [2ª Fase - Licitantes](#) [3ª Fase - Execução](#) [Obra](#)

10 resultados por página

Pesquisar:

Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
Situação da Licitação	Termo de Adjudicação	307/2025	28/10/2025	ADJUDICAÇÃO () (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d6039339e6532845742150b8556b67b&h=adaf4c7a8f0d2a6f7ec6d4d1e4fc6ec)
Situação da Licitação	Termo de Homologação	307/2025	28/10/2025	HOMOLOGAÇÃO () (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d6039339e6532845742150b8556b67b&h=7b285664e358b6ae4e4bbca2123d4984)
Situação da Licitação	Ata Registro de Preços, se for o caso	307/2025	28/10/2025	ATA DE REGISTRO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d6039339e6532845742150b8556b67b&h=b5b9c441e62f393fa98a685f9057df25)
Situação da Licitação	Comprovação de publicação do extrato da Ata Registro de Preços, se for o caso	307/2025	28/10/2025	PUBLICAÇÃO FINAL () (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d6039339e6532845742150b8556b67b&h=53c55cda13e7a39cc539b54370c6dd56)
Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	307/2025	28/10/2025	RECURSO (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d6039339e6532845742150b8556b67b&h=831503b80625a3ad415488e5671b5d9c)
Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	307/2025	28/10/2025	CONTRARRAZOES () (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d6039339e6532845742150b8556b67b&h=7213eaa9eedece3920b374082d55434c)
Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	307/2025	28/10/2025	JULGAMENTO DE RECURSO () (https://app.tceto.tc.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d6039339e6532845742150b8556b67b&h=681987a09457b6a112d51ea7abb7826b)

Mostrando de 11 até 17 de 17 registros

**SICAP - MÓDULO PÚBLICO**

Página Inicial
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/)

Consulta
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisa)

Obras Paralisadas
(https://app.tceto.tc.br/lo_publico/repositorio)

OUVIDORIA

Portal da Ouvidoria (<https://ouvidoria.tceto.tc.br/app>)

Denuncie na Ouvidoria
(<https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>)

SICAP'S

Portal Sicap
(<https://www.tceto.tc.br/sistemas/index.php?Itemid=188>)



(<https://www.tceto.tc.br/>)

**Tribunal
de
Contas**

do Estado
do
Tocantins

**Tribunal de Contas do Estado do
Tocantins**

Av. Joaquim Teotônio Segurado,
102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Plano
Diretor Norte

Cep: 77.006-002 - Caixa postal 06 (<https://www.tceto.tc.br/sic-servico-de-informacao-aocidadao/>)
Fone: (63) 3232-5800- Expediente de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

Ata de Registro de Preço, para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SETE MOTOCICLETAS NXR 160 BROS CBS, AN 2025, MODELO 2026, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS-TO.

Processo Licitatório Nº: 22/2025 Processo Adm. Nº: 307/2025

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 03/10/2025, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 80, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 63992802023, Fax: 63992802023, inscrito no CNPJ sob o nº 12.775.985/0001-06, representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Pregoeiro(a)), ISAQUE ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Decreto nº 007/2025, de 02/01/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 22/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: 39.354.260 LUCAS BOMFIM MARQUES CPF/CNPJ: 39.354.260/0001-09 ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA, 1409, S/N, null - CAPAO DA IMBUIA FONE: 4184257270 EMAIL: comercial.eficazsolucoes@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LUCAS BOMFIM MARQUES CPF: 010.199.819-89

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SETE MOTOCICLETAS NXR 160 BROS CBS, AN 2025, MODELO 2026, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDOS-TO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

LUCAS BOMFIM
MARQUES: 0101998198
9

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 22/2025

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 22/2025

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LUCAS BOMFIM
MARQUES:010199819
89

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: 39.354.260 LUCAS BOMFIM MARQUES						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO	PREÇO

ESTADO DO TOCANTINS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

					UNIT.	TOTAL
1 / 1	UND	7,0000	Motocicleta ano 2025, OHC, monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada 162,7 cc, com injeção eletrônica PGM-FI, freio dianteiro e traseiro a disco e tanque de combustível de 12 litros.	AVELLOZ	26.100,0000	182.700,0000
TOTAL:		182.700,0000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

LUCAS BOMFIM
 MARQUES:01019981989

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 22/2025, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

LUCAS BOMFIM
MARQUES:01019981989

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

LUCAS BOMFIM
MARQUES:01019981989

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

LUCAS BOMFIM
MARQUES:01019981989

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

001 049

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

LUCAS BOMFIM
MARQUES:01019981989

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 22/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 22/2025, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS LINDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CORINTO
GOMES DOS
SANTOS
JUNIOR:77716
361368

Assinado de forma
digital por CORINTO
GOMES DOS SANTOS
JUNIOR:7771636136
8
Dados: 2025.10.23
12:40:18 -03'00'

CAMPOS LINDOS, 23 de outubro de 2025

Gestor do FMs

CONTRATADA(S):

LUCAS BOMFIM
MARQUES:01019981989

39.354.260 LUCAS BOMFIM MARQUES



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO - Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO

📧 Caixa de entrada x

001 051



Compras Bernardo Sayão <seccomprasbs@gmail.com>
para jesselucasmm@gmail.com

4 de mai. de 2026, 09:54 (há 3 dias)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO

Bom Dia!

Segue em anexo Planilha de Cotações de Preço.

POR FAVOR ENVIAR AS COTAÇÕES COM O TIMBRE DA EMPRESA E SEM ALTERAR OS ITENS E SUAS QUANTIDADES, CARIMBADOS EM ARQUIVO PDF, PARA: seccomprasbs@gmail.com

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

1 anexo • Verificados pelo Gmail

📁 Adicionar ao Google Drive



Jesse Lucas Miranda de Melo

08:29 (há 6 minutos)

Responder

Encaminhar



①

001 052



 Gmail

 Pesquisar e-mail



Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

1 anexo • Verificados pelo Gmail

 Adicionar ao Google Drive



Jesse Lucas Miranda de Melo
para mim

08:29 (há 6 minutos)

1 anexo • Verificados pelo Gmail

 Adicionar ao Google Drive



Recebido.

Bom dia.

Orçamento recebido.

Responder

Encaminhar



①



TEQ MOTORS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 11.362.836/0001-52

001 053

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: TEQ MOTORS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

RAZÃO SOCIAL: TEQ MOTORS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 11.362.836/0003-14 NOME FANTASIA: SHINERAY ARAGUAINA

END: AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 564 BAIRRO: VILA CEARENSE

CEP:77818-340

CIDADE: ARAGUAINA - TO

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Discriminação do produto	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) moto zero km, ano/modelo 2026, cor azul, SHI 175 EFI, tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 173,6 cm3, arrefecido a ar e injeção eletrônica, freios CBS na roda dianteira e traseira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 6 velocidades, farol em Full LED e painel Digital (Colorido), para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Bernardo Sayão -TO.	UN	2	22.990	45.980
VALOR TOTAL					

Data: 04 / 05 / 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE DE OLIVEIRA BARROS
Data: 06/05/2026 11:27:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA /CARIMBO DO RESPONSÁVEL



001 054

Cotação ADM - 29/26 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Moto zero km, ano/modelo 2025, cor azul, 160 ABS, tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, arrefecido a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel Digital.

Arquivo	Adicion ado em	Endereço
1. SICAP SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.pdf	07/05/2026 08:46	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/53a9a36b578847cea80365bc33459be4.pdf
2. SICAP CAMPOS LINDOS DO TOCANTINS.pdf	07/05/2026 08:46	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/6be89321ce104ec5bf96706855b39f4f.pdf
1. COTAÇÃO DIRETA TEQ MOTORS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.pdf	07/05/2026 08:46	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/bb6e98ce4a7e4705842a35836f351d56.pdf

Criado em: 07/05/2026 08:40

Gerado em: 07/05/2026 08:46:57

Item 1

Moto zero km, ano/modelo 2025, cor azul, 160 ABS, tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, arrefecido a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel Digital.

Participante	Documen to	Mod elo	Mar ca	Quanti dade	Unid ade	Proposta	Méto do
SERTAVEL COMERCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA	00263142000141		UN	2,00	UN	R\$ 26650,00 (Proposta)	MANU AL
39.354.260 LUCAS BOMFIM MARQUES	39354260000109		UN	2,00	UN	R\$ 26100,00 (Proposta)	MANU AL
TEQ MOTORS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	11362836000152		UN	2,00	UN	R\$ 22990,00 (Proposta)	MANU AL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 25246,6667

Valor total: R\$ 50493,3333

Valor total da cotação:

R\$ 50493,3333

Daniela Barbosa de Sousa
Coordenadora de Administração
Decreto nº 09/2025



001 055

Daniela Barbosa de Sousa

DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).